



LEI Nº 757, DE 22 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bônus anual, a título de incentivo financeiro, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bônus anual, a título de Incentivo Financeiro, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O montante do repasse será o advindo do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria editada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º- A concessão de parcela do bônus de incentivo financeiro previsto nesta Lei fica condicionada ao repasse dos recursos advindos do Governo Federal ao Município.

§ 2º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º - O Bônus de Incentivo Financeiro, criado pelo art. 1º, será repassado em parcela única na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse, salvo disposição em contrário em regulamentação ou normatização da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º - No caso de o Ministério da Saúde não repassar o Incentivo Financeiro Adicional do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, dentro do exercício financeiro, o repasse aos ACS/ACE deverá ocorrer na primeira quinzena posterior a data do crédito.

§ 2º - O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de seu término.

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias que se recusarem, injustificadamente, a participar dos programas e atividades educativas e de combate a endemias estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, ainda que fora de sua área geográfica de atuação, não farão jus ao incentivo previsto nesta Lei.



§ 4º - O servidor que tenha faltado ao serviço no ano, sem justificativa, fará jus ao recebimento do benefício previsto nesta Lei, nos seguintes percentuais:

- I – de 1 a 3 dias, perceberá 75% do valor do benefício anual;
- II – de 4 a 6 dias, perceberá 50% do valor do benefício anual;
- III – de 7 a 10 dias, perceberá 30% do valor do benefício anual;
- IV – acima de 10 dias, perderá o direito ao recebimento do benefício.

§ 5º - O servidor que tenha cometido falta grave, prevista no Estatuto do Servidor, durante o ano não fará jus ao recebimento do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional e nem haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do bônus de incentivo financeiro.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias, que estiverem licenciados, salvo por motivo de acidente do trabalho ou licença maternidade, à época da prestação dos serviços descritos no Art. 3º desta Lei, não receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O servidor afastado por motivo de auxílio-doença e licença-prêmio, terá direito a percepção de 1/12 avós por mês trabalhado.

§ 3º. No caso de afastamento de servidor por motivo de auxílio-doença e de licença-prêmio, o servidor substituto terá direito a receber o incentivo adicional proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 729, de 24 de maio de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2019.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEIA MENDONÇA DOS REIS BORGES
Secretária de Saúde